LEI N.º. 2.169 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.003.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO, RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E ESTABELECIMENTO INDUSTRIAIS DE PRODUÇÕES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E TAXAS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA ".

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-*

***Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar o parcelamento da Dívida Ativa dos Contribuintes inscritos no Município em relação à Taxa de localização, renovação para o funcionamento industriais, de produções comerciais, de prestação de serviços, de imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas, em até 03 (três) vezes com as devidas multas, juros e correções previstas em leis municipais vigentes.*

***Artigo 2º -** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar todo o processo de parcelamento através de Decreto municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei Municipal.*

***Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, 09 de outubro de 2.003.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

FLÁVIO APARECIDO SOATO
Secretário Designado